



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.187/2017

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 038/2017 da Secretaria de Serviços Municipais, onde é relatado suposto desvio de combustível (gasolina) do veículo DKI 0064, FIAT UNO MILLE, quando conduzido pelo servidor público **ALEXANDRE ALVES PIRES**, matrícula **5496**, em horário de serviço daquela Secretaria.

CONSIDERANDO ainda, em anexo os relatórios de abastecimentos solicitados e realizados pelos servidores: Sr. Antonio Carlos de Alvarenga, matrícula: 1752; Sr. Luciano Rezende Rodrigues, matrícula: 4493; Sr. Evandro José Rodrigues, matrícula: 5298; Sr. Marcelo Fonseca de Abreu, matrícula: 5308; Sr. Diogo Bento Ferreira, matrícula: 6561 e o Sr. Alexandre Alves Pires, onde demonstram a disparidade entre os abastecimentos realizados pelo Sr. Alexandre dos demais servidores.

CONSIDERANDO ademais, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos: **“IX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado”**; **“XIV - manter observância às normas legais e regulamentares; “XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa”**; e também revelam a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seu inciso **“XX – utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares”** e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no **“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:”** e seu inciso **“XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”**;

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO**
em face do Servidor **ALEXANDRE ALVES PIRES**, matrícula: **5496**;

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunhas** o Sr. **Antonio Carlos de Alvarenga**; o Sr. **Luciano Rezende Rodrigues**; o Sr. **Evandro José Rodrigues**; o Sr. **Marcelo Fonseca de Abreu** e o Sr. **Diogo Bento Ferreira**, que deverão ser ouvidos em momento oportuno;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 16 de Outubro de 2017.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.